



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 3.805 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992 EDIÇÃO DE HOJE: - 72 PÁGINAS ANO XXXIX

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	01
Departamento Econômico e Financeiro .....	01
Departamento do Patrimônio .....	01
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	03
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência .....	09
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	16

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	19
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	44
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	49
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	50
Capital .....	50
Interior .....	55
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	66
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	66
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	69
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 738

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36450, datado de 28 de setembro do corrente ano, resolve

R E F E T I V A R

STÍLIA MARIA MACHADO LOYOLA, no cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Verretes.

Curitiba, 11 de dezembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSA

PRESIDENTE

REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - ÓRGÃO ESPECIAL  
Relação nº 05/92

PROTOCOLO Nº 35.457/92  
Requerente: Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON  
Acórdão nº 012/92 - O.E. - D.A.  
Data da sessão: 13-11-92.  
Relator: Desembargador Presidente  
DECISÃO: Acordam os membros do egrégio Órgão Especial, à unanimidade de votos, em deferir a reclamação, para ser retificada a lista de antiguidade publicada em 28.02.92, assegurando-se ao requerente a colocação que lhe é de direito, qual seja no 78º lugar da mesma, relativamente à entrância final; e o Dr. Hamilton Mussi Corrêa no 79º lugar. EMENTA: Retificação da Lista de Antiguidade da Magistratura. Configuração de equívoco quando da colocação numeral ordinal de nomes. Concordância do único prejudicado. Retificação procedente.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 186/92:-

Prot.31.681/92 - CHEFE DA D.E.P.O. - I - Homologo o julgamento de fls. 165 usque 169, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens A1-01, A1-02 e A1-03 à empresa Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda. pelo valor total global de CR\$ 202.180.000,00 (duzentos e dois milhões, cento e oitenta mil cruzeiros); nos itens A2-01, A2-02 e A2-03 à empresa DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 503.498.000,00 (quinhentos e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros); e nos itens A3-01, A3-02 e A3-03 à empresa CADERFLEX- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 215.900.000,00 (duzentos e quinze milhões e novecentos mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 16.12.92

Prot.27.815/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA - I - Homologo o julgamento de fls.56 usque 58, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item 01, à empresa ARPAMA - ARTEFATOS PARANAENSES DE MADEIRA LTDA., pelo valor total de CR\$ 30.054.720,00 (trinta milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros); no item 02, à empresa DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 35.574.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros); e no item 03, à empresa ESTIL MÓVEIS E DECORAÇÕES S/A., pelo valor total de CR\$ 4.180.560,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 16.12.92.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

COMUNICADO

Comunicamos que por falha técnica em nosso sistema de processamento de dados, os Diários da Justiça dos dias 10 / 11 e 14 de dezembro de 1992, não foram encaminhados dentro do prazo.

  
Paulo Marques  
Diretor Geral



RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY  
 DECISAO: Acordam em Orgao Especial do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por maioria de votos, julgar procedente a duvida e declarar competente, para apreciar a apelacao, a egregia Primeira Camara Cível deste Tribunal de Justica, ao qual Orgao deverao ser remetidos, oportunamente, os presentes autos. EMENTA: Duvida de competencia - Acao de deposito que tem por

fim a restituicao de mercadoria depositada - Demanda de procedimento especial regulada nos arts. 901 a 906 do CPC - Competencia recursal do Tribunal de Justica - Duvida procedente - Inteligencia dos arts. 901 e 275, II, h, do CPC - Votos vencidos. As acoes decorrentes do contrato de deposito de mercadorias seguirao o procedimento sumarissimo, de acordo com o art. 275, II, h, do CPC, exceto aquelas para as quais estejam previstos procedimentos especiais. Assim, a acao de deposito que tem por fim a restituicao de mercadoria depositada, cujo procedimento especial esta regulado nos arts. 901 a 906 do CPC.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

PORTARIA Nº 02/92

O DOUTOR DILMAR KESSLER, JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, § 1º, LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

#### CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Primeira Camara Criminal, a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano (segunda-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 17 de dezembro de 1.992

DILMAR KESSLER

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 02/92

O DOUTOR TADEU COSTA, JUIZ PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 80, § 1º, LETRA "B", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

#### CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Quarta Câmara Criminal, a realizar-se no dia 28 de dezembro do corrente ano (segunda-feira), com início às 13:30 horas.

Curitiba, 17 de dezembro de 1.992

TADEU COSTA

PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 183º  
 SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
 DESPACHO PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N.º 48705-4/01, DE CURITIBA - 7ª VARA CÍVEL: Recorrente: José Vargas. Adv.: Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Priogol. Recorrido: Vera Lucia Gomes de Oliveira. Adv.: Valdemira Santana da Silva. DESPACHO: Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 136/138, porque a referida petição está firmada por Nádia de Souza Ibrahim, que ainda não está inscrita na OAB, conforme certidão de fl. 125 verso. Em 26 de outubro de 1992. (a) DARCY NASER DE MELO.

RELAÇÃO N.º 1840

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHO RELATOR

ACÇÃO RESCISÓRIA nº 42.592-3, de CURITIBA - 6ª. Vara Cível. Autora: Banco Sul América Scandinavian S/A. Adv.: Eliane da Costa Machado, Peregrino Dias Rosa Neto e Geni Rosa de Oliveira Pires. Réus: Francisco Cilião de Araujo e Umberto Bastos Sachelli. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello e Anibal Khurv Junior. DESPACHO: Queira a Autora, em cinco (5) dias, comprovar o trânsito em julgado do Acórdão rescindendo. Int. Ctba, 14-12-92. (a) CÍCERO DA SILVA.

ACÇÃO RESCISÓRIA nº 46.274-6, de APUCARANA - 1ª. Vara Cível. Autores: Schindler Agropecuária S/A. e Sigurd Wolfgang Schindler. Adv.: Marçal Justen Filho e Egon Bockmann Moreira. Réu: Banco Noroeste S/A. Adv.: Marcos Augusto Malucelli. DESPACHO: I- Considerando o pedido de desistência da presente Acção Rescisória nº 46.274-6, for mulado de conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do art. 267, do CPC, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, homologa-se-o, autorizando-se, ipso facto, o levantamento do depósito efetivado, e declara-se extinto o feito. II- Custas conforme especificado no "petitum". III- Registre-se e intemem-se. Ctba, 14-12-92. (a) CÍCERO DA SILVA.

AGRAVO REGIMENTAL nº 46.274-6/02, de APUCARANA - 1ª. Vara Cível. Agravantes: Schindler Agropecuária S/A. e Sigurd Wolfgang Schindler. Adv.: Marçal Justen Filho e Egon Bockmann Moreira. Agravado: Banco Noroeste S/A. Adv.: Marcos Augusto Malucelli e Alcides de Freitas. DESPACHO: Tornou-se prejudicada a súmula de fls. 52, face o recurso já haver sido julgado na sessão do dia 15 de outubro transato. Em, 14-12-92. (a) CÍCERO DA SILVA.

RELAÇÃO N.º 1841

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56054-7, DE CURITIBA - 19ª. VARA CÍVEL. Im petrante: Derci Antônio da Silva Meira. Advogados: Hamilton S. A. de Carvalho e Marcos de Souza Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: GULIN - Administradora de Consórcios S/C Ltda.

DESPACHO: 1. Derci Antônio da Silva Meira impetra mandado de segurança objetivando o deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto da decisão do Dr. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível desta Capital que, nos autos nº 433/92 da Ação de Busca e Apreensão contra si movida por Gulin - Administradora de Consórcios S/C Ltda., indeferiu pleito de revogação da liminar de busca e apreensão e liberação do veículo apreendido. Alega que não foi constituído em mora (nem por notificação via Registro de Títulos e Documentos, nem pelo protesto do título) e que o automóvel objeto da constrição constitui seu instrumento de trabalho. Sustentando a ilegalidade da medida constriativa, requer "a suspensão liminar da apreensão", com a concessão, afinal, da ordem.

2. Realizada a apreensão do veículo alienado fiduciariamente e efetivada a citação do réu (ora impetrante) para a ação de busca e apreensão, tomou este conhecimento inequívoco da decisão contra a qual somente agora se insurge. A partir de então, in-



as inscrições ao teste seletivo de candidatos para fins de contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho de 01(um) vigia, nível 12, pelo prazo de 01(um) ano, de conformidade com a Lei Estadual nº 9198/90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474/91.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido a este Juízo acompanhado de fotocópia de Cédula de Identidade, com qualificação completa do candidato, inclusive endereço para avisos e intimações, e fontes de referência.

E para que não se alegue ignorância passou-se o presente edital, extraído dos autos nº 672/92, de Teste Seletivo de Candidatos Para Fins de Construção de 01(um) Vigia, aos três (03) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Eu, (João  
 Maria de Nello), Escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

*Assinatura de*  
**WOLNY FURTADO DE ANDRADE**  
 Juiz de Direito

F:CR\$ 396.000,00 P.1759 Fatura P/ Tribunal de Justiça

- **EDITAL DE ABERTURA DE TESTE SELETIVO** -

Edital de chamamento de interessados.

O Doutor **WOLNY FURTADO DE ANDRADE, MM.** Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos e Diretor do Fórum, desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** aos interessados, que pelo prazo / de cinco (05) dias, contados deste edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, se acham abertas as inscrições ao teste seletivo de candidatos para fins de contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho de 02(dois) Agentes de Serviços Gerais, nível 12, pelo prazo de 01(um) ano, de conformidade com a Lei Estadual nº 9198/90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474/91.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigida a este Juízo acompanhado de fotocópia de Cédula de Identidade, com qualificação completa do candidato, inclusive endereço para avisos e intimações, e fontes de referência.

E para que não se alegue ignorância passou-se o presente edital, extraído dos autos nº 671/92, de Teste Seletivo de Candidatos Para Fins de Contratação de 02(Dois) Agentes de Serviços Gerais, aos três (03) dias do mês de Dezembro / do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Eu (João /  
 Maria de Nello, Escrivão, o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

*Assinatura de*  
**WOLNY FURTADO DE ANDRADE**  
 Juiz de Direito

F:CR\$ 396.000,00 P.1758 Fatura P/ Tribunal de Justiça.

- **EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO** -

O Doutor **WOLNY FURTADO DE ANDRADE, MM.** Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos e Diretor do Fórum, / desta Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas / atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta /

inscrição para provimento do cargo de **COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DE MENORES** desta comarca de **PARANAGUÁ**. O interessado deverá dirigir / ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização / concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida / pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta / composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, dos Juizes de Direito e Substituto, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça / desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos (03) três dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

*Assinatura de*  
**WOLNY FURTADO DE ANDRADE**  
 Juiz de Direito

F:CR\$ 730.000,00 P.1757 Fatura P/ Tribunal de Justiça.

**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**\*EDITAL\***

**MARLENE APARECIDA MATTAR RODRIGUES PINTO,** Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em Cartório, sito à Rua Maria de Lourdes Negri, 722, nesta cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo artº 18, da Lei nº 6.766, de 19-12-1.979, para o registro do loteamento de propriedade da **Rafael Incorporações e Construções Ltda.**, conforme registro nº 1, da Matrícula nº 6071, livro 2, localizado na cidade de Abatiá, cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados.

Ribeirão do Pinhal, 16 de Dezembro de 1992.

*Assinatura de*  
**Marlene Aparecida Mattar Rodrigues Pinto**  
 OFICIAL

Edital nº 042/92

Autos nº 160/92

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ =

**EDITAL DE CITAÇÃO DAS PESSOAS EM NOME DE QUEM ESTÁ REGISTRADO O IMÓVEL SR. BELARMINO FRANCISCO ALVES, SEU CONJUGE E SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, BEM COMO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
A DOUTORA CARLA PEDALINO, JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA, com o prazo de trinta (30) dias, as pessoas em nome de quem está registrado o imóvel Sr. BELARMINO FRANCISCO ALVES, SEU CONJUGE E SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, para todos os atos da Ação de Usucapião sob nº 160/92, proposta neste Juízo por **EULÍDES HONÓRIO PEREIRA** e sua mulher **MARIA DE LOURDES FREITAS** sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado o dia 11 de Março de 1.993, às 13:30 horas, para audiência de justificação de posse, ficando cientes do prazo de quinze (15) dias, que fluirá da data que apreciar justificada ou não a posse, para **RESPONDEREM**, querendo, a ação proposta pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Lote de terreno urbano, parte integrante do lote nº 05, do quarteirão nº 11, com área de 968,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Partindo do ponto nº 00=FP nas confrontações de Joaquim Bergue e a Rua Espírito Santo, no rumo de 90º00 SE, segue a direita confrontando a esquerda com a Rua Espírito Santo, com distância de 22,00 metros até o ponto nº 01; daí deflete a direita confrontando a esquerda com a Rua Raul Curupaná no rumo 90º00 SE e a distância de 44,00 metros até o ponto nº 02; daí deflete novamente a direita confrontando a esquerda com a data nº 01 de herdeiros de Gabriel Bujardão Martin, com rumo de 90º00 SO e a distância de 22,00 metros até o ponto nº 03; daí deflete novamente à direita confrontando a esquerda com a data nº 06 de Joaquim Bergue, com rumo de 90º00 NO e a distância de 44,00 metros até o ponto nº 0=FP, havido pela transcrição sob nº 2.253, fls.93, livro 3-B do C.R.I. de Santo Antonio da Platina-Pr." - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume no edifício do Fórum local. - **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Carla Pedalino* (João Rogério Rosa) escrivão, queo datilografei e subscrevi.

*Carla Pedalino*  
CARLA PEDALINO  
JUIZA DE DIREITO

T 12549 P. 193

**COMARCA DE ROLÂNDIA**

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ LAVINO FILHO**

O Excelentíssimo senhor doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Estadual da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, etc

**FAZ SABER** a quem o conhecimento do presente haja de pertencer, especialmente o(a) requerido(a) JOSÉ LAVINO FILHO, que por este Juízo a cartório tem tramitas legais a ação de DIVÓRCIO, autuada sob n. 282/92, em que figura como requerente GERALDA HENRIQUE FREITAS LAVINO, pelo presente CITA e INTIMA o(a) requerido(a) para que compareça neste Juízo no dia 18/FEVEREIRO/93 às 14:00h, ocasião que será realizada a audiência conciliatória e de instrução e julgamento, quando poderá contestar a presente ação sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no inicial, cujo pedido está fundamentado no artigo 284, parágrafo 6º, da Constituição Federal e 59, da Lei nº 513/77. **PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ESPECIALMENTE BOMAS REQUERIDO(A) ACIMA NOMINADO(A), MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, PELO QUAL FICA O(A) REQUERIDO(A) DEVIDAMENTE CITADO(A) PARA OS TERMOS DA AÇÃO SUPRA.** O presente edital deverá ser afixado no Fórum e publicado no Diário da Justiça e no semanário local, por uma vez. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rolândia-PR, aos 03/dezembro/92. Eu, *Alberto José Ludovico* Auxiliar de Cartório Juramentado, queo datilografei e subscrevi.

*Alberto José Ludovico*  
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO  
Juiz de Direito

G-P- 1777

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA, COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ LUIZ DOSCIATTI, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que por este Juízo, nos autos de Interdição nº 278/90, em que é requerente VALDEVINO NUNES DE SOUZA e requerida DORALINA NUNES DE SOUZA, foi decretado a interdição da requerida, de conformidade com a seguinte sentença: "...juízo procedente o pedido lançado na peça vestibular e decreto a interdição de Doralina Nunes de Souza, precedentemente qualificada, nomeando o Curador, o requerente, Valdevino Nunes de Souza, anteriormente qualificado, o

qual deverá prestar o compromisso legal em livro próprio, junto ao Cartório Cível. Tendo em vista a presunção de idoneidade do Curador ora nomeado, bem como, a inexistência de quaisquer bens em nome da interditanda, e assim entendido também, em nome do casal, eis que casada, dispense a especialização de hipoteca legal, o que faço com base nos dispostos no art. 1.188, de nosso Código de Processo Civil. ...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou expedir o presente que, será publicado e afixado na forma da lei. **PUBLICAÇÃO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Jose Luiz Dosciati*, (Valdecir Martins Mafra), Escrivão Desig., que o datilografei e subscrevi.

*Jose Luiz Dosciati*  
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI  
JUIZ SUBSTITUTO

G.P. 1295 3vs9.21.4

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS**

A DOUTORA AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF, JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, etc ...

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 35/92, de Teste Seletivo, pelo prazo de 10 (dez) dias e contar da publicação deste no Diário da Justiça, **CONVOCA** os interessados para a contratação de 01 (um) servidor para o cargo de VIGIA, nível 12, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, de conformidade com a Lei nº 9198/90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474/91. Os interessados deverão se inscrever junto à Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, mediante a apresentação da Cédula de Identidade. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (03.12.92). Eu, *Rita de Cássia Reis Domingues* (Rita de Cássia Reis Domingues) o datilografei e subscrevi.

*Amélia Lopes Cordeiro Scaff*  
AMÉLIA LOPES CORDEIRO SCAFF  
Juíza de Direito - Diretora do Fórum

R\$ 378.000,00 P.1763 Fatura P/ Tribunal de Justiça.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS; E DAQUELE EM CUJO NOME FORNECIU ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPITIVA, COM O PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS.**

O Doutor IZOMIR BINIARA DE MELLO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos, o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, se processam os autos sob nº 365/92, de USUCAPIÃO, em que figuram como requerentes Abílio Gonçalves de Lima e sua mulher e requerido O Juízo da Comarca, de conformidade com o seguinte:- Que há 60 anos, os requerentes se mantêm na posse de uma área de terras, medindo 4.618,00m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado Guapiara, Município de Mandrituba, nesta Comarca. Que a área usucapienda tem os seguintes confrontantes:- Daniel Wansovitz e José Antônio Ubas Lopes. Nos autos os requerentes gozam dos benefícios da gratuidade da justiça e foi redesignada a data de 18 de março de 1.993, às 13.30 horas, para audiência de justificação de posse, a ser realizada na sala de audiências do Juízo, Edifício do Fórum da Comarca. Advertindo-se os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, a ser publicado na imprensa e afixado no lugar de costume do Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, deste Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Izomer Biniara de Mello* (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

*Izomer Biniara de Mello*  
IZOMER BINIARA DE MELLO  
Juiz de Direito

G. P. 11762